



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2026

- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2026 - Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução das OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ANGICAL-BA.

À Comissão de Contratação,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **MJM Ambiental, Empreendimentos e Serviços de Locação EIRELI**, referente ao item **12.17** do Edital, relativo à qualificação técnica da parcela de climatização, apresenta-se a presente manifestação técnica. A impugnante questiona a exigência de comprovação vinculada ao equipamento **“Chiller Carrier CT AquaSnap 30RSB”**, alegando possível restrição à competitividade por referência a marca/modelo específico.

1. Da análise técnica

Após análise do questionamento, verifica-se que a intenção técnica da Administração não foi restringir a comprovação de capacidade técnica a determinada marca, fabricante ou modelo de equipamento, mas sim exigir experiência compatível com a complexidade do sistema de climatização previsto para uma unidade hospitalar.

A climatização de ambiente hospitalar possui características técnicas específicas, sobretudo em razão da necessidade de controle de temperatura, renovação de ar, qualidade do ar interior, filtragem, confiabilidade operacional e atendimento às normas técnicas aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde.

Nesse sentido, entende-se tecnicamente adequado promover ajuste saneador na redação do item 12.17, substituindo a referência específica a equipamento, marca e modelo por expressão mais ampla e tecnicamente compatível com o objeto licitado.

2. Da equivalência técnica para fins de qualificação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, considera-se tecnicamente aceitável a comprovação de experiência anterior em:

“Equipamento de climatização complexa em aplicação hospitalar, sistema de água gelada com chiller, sistema VRF/VRV, unidades self-contained ou soluções centrais equivalentes.”

A redação proposta mantém o nível de exigência técnica compatível com a complexidade da obra hospitalar, ao mesmo tempo em que afasta qualquer interpretação de direcionamento a fabricante, marca ou modelo específico.

Ressalta-se que a equivalência ora admitida refere-se à **qualificação técnica dos licitantes**, não implicando alteração da solução executiva prevista no projeto, na planilha orçamentária, no memorial descritivo ou nos demais documentos técnicos que integram o edital.

3. Da ausência de alteração substancial do edital

A modificação proposta possui natureza exclusivamente saneadora e ampliativa da competitividade, pois apenas ajusta a forma de comprovação da capacidade técnica relativa à parcela de climatização.

Não há alteração do objeto licitado, do regime de execução, do critério de julgamento, da planilha orçamentária, dos quantitativos, do valor estimado, das condições de execução contratual ou da forma de elaboração das propostas.

Dessa forma, a alteração não compromete a formulação das propostas pelos licitantes, razão pela qual se entende tecnicamente desnecessária a republicação integral do edital ou a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

4. Conclusão técnica

Diante do exposto, esta manifestação técnica opina pelo **acolhimento parcial da impugnação**, exclusivamente para ajustar a redação do item 12.17 do Edital, afastando a vinculação a marca/modelo específico e adotando a seguinte redação:

“Equipamento de climatização complexa em aplicação hospitalar, sistema de água gelada com chiller, sistema VRF/VRV, unidades self-contained ou soluções centrais equivalentes.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Opina-se, ainda, pela publicação de **errata saneadora**, sem republicação integral do edital e sem reabertura de prazo, por não haver alteração substancial capaz de impactar a formulação das propostas.

É a resposta

Wecslei Duarte de Souza – Alfiz Arquitetura e Engenharia
Engenheiro Civil – CREA 050833702-0
CONTRATO 057/2026